

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 21:45:25.810 - PLEN
EMP 519 => PLP 68/2024
EMP n.519

TEXTO DA EMENDA

Dê-se nova redação aos ITENS 4, 11, 13, e inclua-se os ITENS 15 e 16 no Anexo VIII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“ANEXO VIII – ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO
SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	
....	
4	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos sem adição de açúcares ou edulcorantes e flavorizantes artificiais sintéticos;
.....	
11	[Excluir o item "11" ou substituir por:] “Massas alimentícias dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH sem a adição de realçadores de sabor; ”
.....	
13	Sucos naturais – bem como conservas vegetais, purês e pastas – de fruta ou de e de outros produtos hortícolas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e sem conservantes classificados na posição nas posições 20.01, 20.02, 20.04, 20.05, 20.07, 20.08 e 20.09 da NCM/SH;
.....	
15	Os seguintes produtos da sociobiodiversidade brasileira: farelos ou farinha de babaçu, buriti, pupunha classificados no código 1208.90.00; farinha de jatobá classificada no código 1106.30.00; óleo ou manteiga de castanha do Brasil, copaíba, macaúba, pequi, buriti, andiroba, murumuru, cupuaçu classificados no código 1515.90.90; polpa de pequi classificada no código 2106.90.90;
16	Produtos das posições 09.01 e 09.04 da NCM/SH.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir alimentos importantes oriundos da sociobiodiversidade brasileira na lista de produtos para alíquota reduzida, bem a exclusão alguns ultraprocessados da alíquota reduzida.

O PLP nº 68/2024 incluiu um conjunto de alimentos com alíquota reduzida em 60%, todavia, excluiu alimentos importantes, muitos deles que hoje gozam, no mínimo,



da redução total dos tributos federais, assim como deixou de fora alimentos muito importantes para a sociobiodiversidade.

Desta forma, propõe-se a inclusão dos seguintes produtos contemplados com alíquota reduzida: pimentas (NCM:09.04) e temperos (NCM: 09.01); Incluir as conservas vegetais, sem adição de açúcares, edulcorantes ou conservantes, exceto as de cogumelos (NCM: 20.01, 20.02, 20.04, 20.05); purês e pastas de frutas, desde que sem adição de açúcares, edulcorantes ou conservantes (NCM: 20.07, 20.08); e **Incluir os seguintes produtos da sociobiodiversidade brasileira:** farelos ou farinha de babaçu, buriti, pupunha classificados no código 1208.90.00; farinha de jatobá classificada no código 1106.30.00; óleo ou manteiga de castanha do Brasil, copaíba, macaúba, pequi, buriti, andiroba, murumuru, cupuaçu classificados no código 1515.90.90; polpa de pequi classificada no código 2106.90.90..

É necessário limitar em texto aos produtos da sociobio, sob pena de privilegiar monocultivos em larga escala.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

DEPUTADO JOÃO DANIEL – PT/SE
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO NILTO TATTO – PT/SP
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO ODAIR CUNHA – PT/MG
LIDER DA Fdr PT-PCdoB-PV





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. João Daniel)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248671175600, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) *-(P_112403)
- 3 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 21:45:25.810 - PLEN
EMP 519 => PLP 68/2024

EMP n.519



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248671175600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel e outros